



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI N° 1083/2003

**“DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO
ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES
DECORRENTES DA MÁ CONSERVAÇÃO
DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO”.**

A Câmara Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais aprovou o seguinte:

LEI:

Art.1° _ O cidadão vitimado em acidente provocado pela má conservação das vias públicas e sinalizações municipais apresentará ao órgão competente da Prefeitura requerimento indicando seus dados pessoais, sua residência, cópia autenticada do respectivo boletim de ocorrência e/ou laudo médico, acompanhados da relação dos valores dos bens e serviços a serem indenizados.

Parágrafo único – a indenização dar-se-á no valor correspondente à reparação dos danos pessoais e/ou veículo, monetariamente corrigida à data do seu efetivo ressarcimento.

Art. 2° _ O requerimento a que se refere o artigo anterior será apreciado pelo órgão competente do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3° _ O prazo para pagamento da indenização a que se refere esta Lei não poderá exceder a sessenta dias da data da decisão de procedência da reclamação

Art. 4° _ O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados a partir da sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 05 de junho de 2003.

Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente

Vereador Autor: Márcio Palma Leal